**PROCESSO**: **n º**2000 – 9548/2017

**INTERESSADO:** MÁXIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** SOL. DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-6548/2017**, em 01 (um) volume, com 61 (sessenta e uma) fls., que versa sobre o pagamento por indenização, referente aos serviços prestados de manutenção e ação corretiva em equipamentos hospitalares, contratado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da empresa **MÁXIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** (CNPJ 05.098.822/0001-70), celebrado através do Contrato nº 079/2012, publicado no DOE do dia 15/03/2012, com vigência de 12 meses, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 77.052,50 (setenta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos**), referente aos serviços realizados no mês de maio/2017, sem a imprescindível instrumentalização contratual.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 61), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – FALTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para pagamento do referido aluguel, emitida pela gestora da SESAU a época.

**2 – DA NOTA FISCAL** – Às folhas 03, apresenta-se a Nota de Fatura nº 627 da Empresa **MÁXIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, datada de 02/05/2017, atestada pelo Gerente de Serviços Gerais, Sydney Pontes de Miranda Filho.

**3 – DAS ORDENS DE SERVIÇOS** – Às fls. 04/18, verifica-se as ordens de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos hospitalares, realizados no mês de maio/2017, nas Unidades de Saúde descritas no item 2.1 do anexo único do Contrato nº 079/2012 – SESAU/AL.

**4 – DO CONTRATO** – Às fls. 20/24, constata-se o Anexo Único do Contrato de nº 079/2012 – SESAU/AL, datado de 08/03/2012, publicado no DOE do dia 15/03/2012, com especificação das Unidades de atendimento dos serviços prestados pela empresa em tela.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Às fls. 33/40 e 49/52, observa-se Certidões de Regularidade da empresa **MÁXIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, vencidas.

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 44 verifica-se Despacho S/N, datado de 07/07/2017, de lavra da Assessora Técnica do Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE À ÉPOCA DA DISPENSAÇÃO, referente ao objeto em comento.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Às fls. 53, observa-se informação da Dotação Orçamentária, datada de 12/07/2017, para atendimento da despesa em tela..

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I – DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017 (anexo)** – Os pagamentos por indenização, devem seguir o rito determinado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, de lavra da Douta Procuradora, Samya Suruagy do Amaral, com aprovação através do DESPACHO PGE-GAB. Nº 2341/2017, datado de 05/09/2017, de lavra do Douto Procurador Geral do Estado, Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**IV - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de em **R$ 77.052,50 (setenta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos**).

**V - RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.

**VI – DO NOVO CONTRATO** – Que seja providenciado o novo contrato, diante da premente necessidade de contratação da empresa em tela, ante a constatação de que os serviços realizados revestem-se de continuo e emergencial, de forma a evitar os sucessivos pagamentos por indenização, motivados pela falta de cobertura contratual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens I a VI, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **MÁXIMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** (CNPJ 05.098.822/0001-70), no valor total **R$ 77.052,50 (setenta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos**), referente aos serviços prestados no mês de maio/2017.

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**